



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I № 206



Súmula - Fixa a contribuição do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Telêmaco Borba contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.:

a) 1% (um porcento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5 (um e meio porcento) em 1972 e 2% (dois porcento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois porcento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Telêmaco Borba contribuirão para o Programa com 0,4 (quatro décimos porcento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6 (seis décimos porcento) em 1972 e 0,8 (oito décimos porcento) no ano de



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

1973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas da Lei Complementar nº 8 da União, a penas os servidores, em atividades, do Município de Telêmaco Borba e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 22 de junho de 1971.

EUCLIDES MARCOLLA

Prefeito